



PORTARIA-SEI Nº 2788, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o dever de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do serviço público, de acordo com o art. 37, da Constituição Federal e incisos I, II e IV, do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/1992; e

CONSIDERANDO a necessidade de revisar as instruções complementares para a Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos junto às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino e às Diretorias Regionais de Educação e Cultura (DIREC), em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e alterações posteriores, Lei Complementar Estadual nº 322, de 11 de janeiro de 2006, e alterações posteriores e Lei Complementar Estadual nº 432, de 1º de julho de 2010, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras para alocação de pessoal e a necessária atualização de dados nos sistemas informatizados pelos Gestores, Professores, Especialistas de Educação e Servidores efetivos da Administração Direta do Poder Executivo, em exercício nas unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

Das disposições gerais

Art. 2º O excedente de Professores, Especialistas de Educação, Servidores Administrativos e de Apoio na Unidade Escolar deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC), a fim de ser redistribuído para outra Unidade Escolar da circunscrição.

Art. 3º Para fins de cumprimento do previsto no art. 2º, deverão ser analisados pela equipe escolar os seguintes requisitos para manutenção do profissional na unidade de ensino:

- I - Pontualidade, assiduidade e proatividade;
- II - Tempo de Serviço do profissional na unidade escolar;
- III - Perfil do Profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Escola.

Parágrafo Único. Caso não seja possível a tomada de decisão com base nos critérios dispostos nos incisos I, II e III deste artigo, o Conselho Escolar deverá deliberar sobre a questão.

Art. 4º Caso haja necessidade de remoção do servidor de uma DIREC para outra, e com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 122/1994, o interessado deverá realizar a solicitação por meio de processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Exposição de motivos do servidor;

III - Declaração do Diretor da Unidade Escolar de origem quanto à necessidade de substituto, validada pelo Diretor da DIREC; e

IV - Declaração de disponibilidade da vaga, expedida, exclusivamente, pelo Diretor da DIREC de destino.

Parágrafo Único. O Processo de Remoção será analisado pela Coordenadoria de Administração de Pessoal e Recursos Humanos (COAPRH) e, quando houver situações funcionais fora do cotidiano administrativo, pela Assessoria Jurídica da SEEC/RN.

Art. 5º O Professor readaptado não poderá ser alocado em Sala de Apoio Pedagógico (SAP) ou em funções de atendimento educacional especializado em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) ou Centro de Educação Especial, quando a readaptação implicar em afastamento do trabalho direto com discentes ou quando o laudo da Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte atestar patologia que o impeça de exercer as atividades nesses espaços.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.169, de 15 de janeiro de 2009, o Professor a ser readaptado na Biblioteca Escolar deverá ter licenciatura, preferencialmente, em Pedagogia, Letras ou Artes, ou pós-graduação nessas áreas.

Art. 6º Somente haverá alocação de professor não readaptado em Sala de Apoio Pedagógico (SAP), nas Unidades Escolares, após preenchidas todas as necessidades de carga horária em sala de aula na DIREC.

Parágrafo Único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à alocação de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais (SRM).

Art. 7º O servidor investido no cargo de Professor, graduado em Pedagogia, com readaptação, só poderá atuar no Apoio Pedagógico quando não houver profissional ocupante do cargo de Especialista de Educação no município, devendo ser alocado pela DIREC.

Art. 8º O Professor, graduado em Pedagogia, com habilitação em Supervisão, Orientação ou Administração Escolar, não readaptado, só poderá ser alocado na função de Apoio Pedagógico pelo Diretor da DIREC.

Art. 9º Fica afastado de sua função atual o servidor, com apenas 1 (um) vínculo ativo, investido na Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor, eleito ou aclamado, e de Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro, indicados pela gestão escolar, nos casos das Escolas de Porte I a IV; Diretor e Coordenador Administrativo-Financeiro, nos casos das Escolas de Porte V.

Art. 10. Para cumprimento do disposto no art. 66, da Lei Complementar Estadual nº 585, de 30 de dezembro de 2016, o servidor investido no cargo de Professor que possuir 2 (dois) vínculos ativos, no âmbito da SEEC, e que for eleito ou aclamado para o desempenho de função gratificada de Diretor e Vice-Diretor, ficará afastado de suas funções de sala de aula em ambos os vínculos.

Parágrafo único. O afastamento previsto no **caput** deste artigo não se aplica quando o Professor estiver cumprindo estágio probatório.

Art. 11. Nas Unidades Escolares em Tempo Integral, de Ensino Fundamental e Médio, para o exercício da função de Supervisor de Pátio, o servidor deverá ter perfil educacional, com atitudes e habilidades que viabilizem o cumprimento organizacional das atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Da jornada de trabalho

Art. 12. O titular do cargo público efetivo de Professor que estiver cumprindo jornada parcial, sem acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá trabalhar em uma jornada acrescida de até 10 (dez) horas, em regime suplementar, para atender a necessidade de carga horária da Escola, substituindo, temporariamente, professores em seus impedimentos legais, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 322/2006.

Parágrafo Único. A hora suplementar deverá ser solicitada pelas Unidades Escolares por meio de memorando à DIREC, que a validará no SIGEduc, para os professores que estiverem com os 2/3 (dois terços) da jornada devidamente alocados e de acordo com a sua habilitação.

Art. 13. A jornada de trabalho do Professor, no exercício da docência, compreende 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais de hora-docência ou módulo-aula e 10 (dez) horas-atividade para planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da Escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e qualificação profissional oferecida pela SEEC, conforme LCE nº 322/2006, alterada pela LCE nº 507/2014, devendo ser distribuídas da seguinte forma:

I - 10 (dez) horas-atividade, das quais 5 (cinco) horas-atividade devem ser destinadas ao trabalho coletivo, com a presença do Professor, obrigatoriamente, na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas-atividade devem ser reservadas ao trabalho individual do professor, podendo ser desenvolvidas na escola ou não, nos termos do art. 27, § 6º, da LCE nº 322/2006;

II - 20 (vinte) horas semanais de hora-docência ou módulo-aula, que devem ser ministradas em sala de aula.

§ 1º Em casos excepcionais, previstos no Projeto Político-Pedagógico da escola, podem ser destinadas até 4 (quatro) horas semanais às atividades docentes ministradas por meio de projetos e oficinas.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, o plano de trabalho deverá ser aprovado pela Coordenação Pedagógica e incorporado ao Projeto Político-Pedagógico da escola, com o respectivo registro no SIGEduc.

§ 3º A jornada de trabalho definida no **caput** deste artigo aplica-se aos Professores de todos os componentes e unidades curriculares, inclusive Educação Física, com base na Portaria nº 230/2019 - SEEC/GS.

§ 4º A jornada de trabalho definida no **caput** deste artigo aplica-se, também, aos Professores de Educação Especial, Professores de Libras, Professores Intérpretes/Tradutores de Libras, Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), Professores do Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar (AEHD).

§ 5º A carga horária do professor do Ensino Médio Noturno, na execução das unidades curriculares eletivas, será exercida em caráter não presencial, em atividades síncronas ou assíncronas, e nas trilhas de aprofundamento na condição não presencial, de forma síncrona ou assíncrona.

§ 6º A regra prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos Professores alocados nas Unidades Escolares em Tempo Integral.

Art. 14. A jornada de trabalho do professor que detém 60 (sessenta) horas semanais, ou seja, 2 (dois) vínculos de 30 (trinta) horas semanais, acumuláveis, nos termos da legislação vigente, compreende 40 (quarenta) horas-docência ou módulo-aula e 20 (vinte) horas-atividade.

Parágrafo único. Das 20 (vinte) horas-atividade previstas no **caput** deste artigo, 10 (dez) horas-atividade devem ser destinadas ao trabalho coletivo, com a presença do Professor, obrigatoriamente, na Unidade Escolar e 10 (dez) horas-atividade devem ser reservadas ao trabalho individual do professor, podendo ser desenvolvidas na escola ou não, nos termos da LCE nº 322/2006, alterada pela LCE nº 507/2014.

Art. 15. A jornada de trabalho do Professor lotado em 2 (dois) turnos nas unidades de ensino de Tempo Integral será de:

I - 60 (sessenta) horas semanais, para os Profissionais com 2 (dois) vínculos efetivos, sendo:

- a) 32 (trinta e duas) horas-docência;
- b) 20 (vinte) horas-atividade (planejamento, preparação, avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e qualificação profissional oferecida pela SEEC, conforme LCE nº 322/2006, alterada pela LCE nº 507/2014); e
- c) 8 (oito) horas em Atividades Pedagógicas Educacionais (APE), devidamente comprovada com Projeto a ser desenvolvido e inserido no SIGEduc;

II - 30 (trinta) horas semanais, para os profissionais lotados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental Integral com 1 (um) vínculo efetivo e acréscimo de 10 (horas) de carga horária em regime suplementar, sendo:

- a) 20 (vinte) horas docência;
- b) 10 (dez) horas-atividade (planejamento, preparação, avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e qualificação profissional oferecida pela SEEC, conforme LCE nº 322/2006, alterada pela LCE nº 507/2014); e
- c) 10 (dez) horas em Atividades Pedagógicas Educacionais (APE);

III - 30 (trinta) horas semanais para os profissionais lotados nas Unidades Escolares de Ensino Médio Integral com 1 (um) vínculo efetivo e acréscimo de 10 (dez) horas de carga horária em regime suplementar, sendo:

- a) 27 (vinte e sete) horas-docência;
- b) 10 (dez) horas-atividade (planejamento, preparação, avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e qualificação profissional oferecida pela SEEC, conforme LCE nº 322/2006, alterada pela LCE nº 507/2014); e
- c) 3 (três) horas em Atividades Pedagógicas Educacionais (APE);

IV - 30 (trinta) horas semanais, para os Profissionais com 1 (um) vínculo efetivo ou Conveniado (por meio de termo de cooperação técnica) ou temporário, sendo:

- a) 20 (vinte) horas-docência;
- b) 10 (dez) horas-atividade para planejamento, preparação, avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e qualificação profissional oferecida pela SEEC, conforme LCE nº 322/2006, alterada pela LCE nº 507/2014.

Art. 16. O período destinado às horas-atividade dos professores lotados nas Unidades de Ensino em Tempo Integral deverá ser cumprido da seguinte forma:

I - Para os profissionais com 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 27, § 6º, da LCE nº 322/2006, serão 5 (cinco) horas-atividade destinadas ao trabalho coletivo, com a presença do Professor, obrigatoriamente, na Unidade Escolar e 5 (cinco) horas-atividade serão reservadas ao trabalho individual do professor, podendo ser desenvolvidas na escola ou não;

II - Para os profissionais com 60 (sessenta) horas semanais, serão 10 horas (dez) horas-atividade destinadas ao trabalho coletivo, com a presença do Professor, obrigatoriamente, na Unidade Escolar e 10 (dez) horas-atividade devem ser reservadas ao trabalho individual do professor, podendo ser desenvolvidas na escola ou não, nos termos do art. 27, § 6º, da LCE nº 322/2006.

Art. 17. A jornada de trabalho para o Professor e do Especialista de Educação readaptados é de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. O Professor e o Especialista de Educação readaptados devem cumprir a jornada diária equivalente a 5 (cinco) horas-aula.

Art. 18. A jornada de trabalho para os Servidores Administrativos e de Apoio Operacional é de 40 (quarenta) horas semanais, segundo a LCE nº 122/1994 e LCE nº 432/2010, que pode ser cumprida em regime de 6 (seis) horas diárias, contínuas, conforme Decreto Estadual nº 8.388/1982 e Instrução Normativa/SEEC nº 001/1996.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da jornada de trabalho dos Servidores Administrativos e de Apoio Operacional, na Rede Estadual de Ensino de que trata o **caput**, a SEEC/RN orienta o início dos turnos da seguinte forma:

I - Turno matutino: com início a partir das 6 horas;

II - Turno vespertino: com início a partir das 12 horas; e

III - Turno noturno: com início a partir das 16 horas.

Art. 19. A alocação de servidor na função de Assistente Administrativo deve obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - Servidor do Grupo de Nível Superior (GNS);

II - Servidor do Grupo de Nível Médio (GNM); e

III - Servidor do Grupo de Nível Operacional (GNO).

Art. 20. O servidor ocupante do cargo de Nível Operacional, em função de Vigia Noturno, responsável pela guarda e zelo com o patrimônio da Unidade Escolar, deve cumprir a jornada em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou seja, das 18h às 6h, continuamente, de modo a não deixar a Escola desguarnecida, fazendo jus ao adicional noturno.

Da alocação e distribuição de carga horária, de acordo com a especificidade da etapa ou da modalidade de ensino

Art. 21. Para alocação da carga horária do Professor, nos componentes curriculares da base comum, itinerários formativos ou parte diversificada, de acordo com as especificidades da etapa de ensino das unidades escolares, a direção da Escola deve observar a pontualidade, a assiduidade e o compromisso, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Professor Efetivo, por habilitação;

II - Professor Efetivo com Hora Suplementar, por habilitação, segundo LCE nº 322/2006;

III - Professor Temporário ou Conveniado por meio de Termo de Cooperação Técnica, por habilitação.

§ 1º Quando esgotadas as possibilidades de alocação no componente curricular para o qual prestou o concurso, o professor poderá ser alocado em outros componentes e/ou unidades curriculares da área de conhecimento e nas modalidades de treinamento esportivo para professores de Educação Física.

§ 2º Para alocação de Professor do Ensino Fundamental, nos termos do § 1º deste artigo, o docente deverá comprovar licenciatura no componente curricular, exceto nos ateliês.

§ 3º Para alocação de Professor do Ensino Médio, nos termos do § 1º deste artigo, o docente deverá comprovar licenciatura no componente curricular e/ou unidade curricular das Trilhas de Aprofundamento em que será alocado, exceto:

I - Unidade Curricular Projeto de Vida;

II - Unidades Curriculares Eletivas;

III - Eletiva Orientada I e II;

IV - Práticas Experimentais;

V - Oficinas Formativas; e

VI - Orientação Acadêmica.

Art. 22. No Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais, a distribuição da carga horária do professor deverá ser realizada entre os componentes curriculares da formação geral básica.

Art. 23. No Ensino Médio Potiguar, a distribuição da carga horária do professor deverá ser realizada entre os componentes curriculares da formação geral básica e as unidades curriculares dos itinerários formativos.

Art. 24. No Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, em Tempo Integral, a distribuição da carga horária do professor poderá ser realizada entre os componentes curriculares da base comum e da parte diversificada (Ateliês).

Art. 25. No Ensino Médio em Tempo Integral, a distribuição da carga horária do professor poderá ser realizada entre a Formação Geral Básica e os itinerários formativos.

Parágrafo único. Para o Professor Coordenador de Área (PCA), em número de 01 (um) por área e por escola em tempo integral, será realizada a alocação com 8 (oito) horas em Atividade Pedagógica Educacional (APE).

Art. 26. Na Educação Profissional, a distribuição da carga horária do professor poderá ser realizada entre os componentes curriculares do curso (incluindo formação geral básica e itinerário formativo), unidades curriculares e as Atividades Pedagógicas Educacionais - APE (monitoria e de orientação de trabalho de conclusão de curso), de acordo com o projeto da escola.

§ 1º A alocação do professor técnico na educação profissional não poderá ser realizada nos componentes da formação geral básica, nas unidades curriculares das trilhas de aprofundamento propedêuticas e Eletivas Orientadas.

§ 2º A alocação do professor da formação geral básica na educação profissional não poderá ser realizada nos componentes técnicos específicos do curso, exceto se ele tiver formação complementar compatível com o curso.

§ 3º Na modalidade da educação profissional e tecnológica, a alocação com até 8 (oito) horas em Atividade Pedagógica Educacional - APE para Coordenação de Área Técnica, nas escolas em Tempo

Integral, deverá ser destinada ao professor da área técnica.

§ 4º. Na modalidade da educação profissional e tecnológica, a alocação com até 8 (oito) horas em Atividade Pedagógica Educacional - APE para Coordenação de Estágio, preferencialmente, deverá ser destinada ao professor da área técnica.

§ 5º Para alocação de professor nos termos do **caput** deste artigo, a escola deverá observar previamente a inexistência de carga horária ociosa no componente ou unidade curricular para o qual o professor prestou concurso.

Das faltas e do controle de frequências

Art. 27. As faltas dos servidores decorrentes de ausência ao trabalho devem ser informadas pela unidade de ensino no SIGEduc/SIGRH, de modo que, somente aquelas justificadas por Atestado Médico, Declaração de Comparecimento ou de Acompanhamento poderão ser abonadas pela respectiva DIREC.

§ 1º Os documentos mencionados no **caput** deste artigo deverão ser entregues na Unidade Escolar, a fim de que a Equipe Gestora possa anexá-los ao SIGEduc/SIGRH/Gerenciamento de Faltas.

§ 2º Em razão da hipótese prevista no **caput** deste artigo, os Gestores das Unidades Escolares, junto com a Coordenação Pedagógica, deverão criar mecanismos de reposição de dias letivos e de conteúdos, a fim de assegurar o direito do aluno, não incidindo sobre o Professor amparado por atestado ou licença médica a responsabilidade pela reposição das aulas.

§ 3º Eventuais ausências decorrentes de outros motivos, tais como ponto facultativo (não computado no calendário escolar), problemas estruturais na Unidade Escolar, paralisações coletivas e necessidades de ordem pessoal, ou demais hipóteses não previstas nesta Portaria - devem ser informadas no SIGEduc/SIGRH/Gerenciamento de Faltas e compensadas no Calendário Escolar, no decorrer do ano letivo.

Art. 28. O servidor deverá ser encaminhado, pelo Diretor da unidade de ensino, com guia de encaminhamento devidamente preenchida e assinada pelo gestor da unidade escolar, ao órgão responsável pela inspeção médica oficial do Instituto Previdenciário do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) quando:

I - A incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias, mediante apresentação de Atestado Médico, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005;

II - No período de 60 (sessenta) dias, apresentar vários Atestados Médicos, decorrentes da mesma doença ensejadora do afastamento inicial, cuja soma do período ultrapasse 15 (quinze) dias.

Art. 29. Os atrasos reiterados de comparecimento ao trabalho, de qualquer servidor, deverão ser informados à respectiva DIREC.

Parágrafo único Na hipótese de ausências injustificadas reiteradas, a DIREC deverá informar à COAPRH/SEEC, para abertura de procedimento administrativo, a fim de apurar possível falta funcional.

Art. 30. A COAPRH emitirá, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório de faltas não justificadas para desconto em folha de pagamento.

Das responsabilidades e atividades dos gestores das unidades escolares

Art. 31. O Diretor e o Vice-Diretor deverão cumprir o regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, conforme art. 47, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 585/2016.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor deverão cumprir 2 (dois) turnos de trabalho na unidade escolar, sendo obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento

§ 2º Deverá ser afixada no mural da unidade escolar a escala de trabalho semanal do Diretor e do Vice-Diretor.

Art. 32. É responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar:

I - atualizar no Sistema Integrado de Gestão da Educação (SIGEduc), módulo SIGRH, os dados da Unidade Escolar informando a alocação de pessoal (efetivo, temporário, conveniado por meio de Termo de Cooperação Técnica, e terceirizado);

II - atualizar no SIGEduc, módulo SIGPATRIMÔNIO, o patrimônio da unidade escolar sob sua gestão;

III - administrar a matrícula, a criação de turmas e a distribuição de carga horária no SIGEduc, módulos CENTRAL DE MATRÍCULA e DIÁRIO DE CLASSE.

Parágrafo Único. A atualização de que trata o inciso I deverá observar os critérios estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 33. O Diretor deve afixar em mural, na Unidade Escolar:

I - o Relatório de Alocação de Pessoal - ROL, emitido no SIGEduc;

II - o Balancete Mensal dos recursos financeiros disponíveis e utilizados;

III - as Atas de reuniões do Conselho Escolar e outras informações de interesse da comunidade.

Art. 34. A atualização dos Sistemas deverá ser realizada de forma contínua, sob a supervisão da Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar (CODESE), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação (CORE) e das Diretorias Regionais de Educação e Cultura (DIREC), mediante orientações da Coordenadoria de Administração de Pessoal e Recursos Humanos (COAPRH), do Grupo de Processamento de Dados (GPD), da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais (COMPS) e da Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar (SOINSPE).

Parágrafo Único. Os relatórios emitidos pelo sistema deverão demonstrar a situação atual da unidade escolar e poderão ser utilizados pela SEEC, para fins de controle dos órgãos fiscalizadores.

Das responsabilidades e atividades dos Professores e do apoio pedagógico

Art. 35. É de responsabilidade do Professor realizar as atividades de ensino em sala de aula e outros ambientes de aprendizagem.

§ 1º O Professor deverá manter atualizados no SIGEduc:

I - o plano de aula com o conteúdo diário ministrado;

II – planejamento (bimestral, semestral ou anual);

§ 2º Os dados relativos à frequência dos estudantes sob sua docência deverão ser atualizados no SIGEduc diariamente, preferencialmente em tempo real.

§ 3º Os dados relativos às notas e relatórios dos estudantes sob sua docência deverão ser atualizados no SIGEduc em até 10 (dez) dias úteis após o fim do bimestre.

Art. 36. É de responsabilidade do profissional alocado na função de apoio pedagógico realizar as atribuições de planejamento, supervisão pedagógica, orientação e pesquisa educacional na unidade escolar de sua lotação.

Parágrafo único. O apoio pedagógico deverá monitorar semanalmente no SIGEduc:

I - notas, relatórios e frequência dos estudantes da unidade escolar;

II - planos de aula e planejamento dos docentes sob sua supervisão.

Das responsabilidades e atividades das Diretorias Regionais de Educação e Cultura (DIRECs)

Art. 37. É da responsabilidade das DIRECs supervisionar a atualização dos dados das Unidades Escolares de suas circunscrições, fazendo as intervenções necessárias para cumprirem o que determina esta Portaria.

Parágrafo Único. O encaminhamento de pessoal (efetivo, temporário, conveniado por meio de termo de cooperação técnica e terceirizado) deverá atender às necessidades do rol das unidades escolares.

Art. 38. A DIREC será responsável pela eventual mudança de lotação de servidor dentro de sua circunscrição.

Parágrafo Único. A remoção do professor para outra unidade acontecerá, preferencialmente, após o término do ano letivo.

Art. 39. É de responsabilidade do Diretor da DIREC a criação, no SIGEduc, de Salas de Apoio Pedagógico (SAP), como: laboratórios e bibliotecas, entre outras que tenham o mesmo caráter pedagógico.

§ 1º A criação dos ambientes de aprendizagem de que trata o **caput** deste artigo será realizada por meio de solicitação da unidade escolar e a apresentação de plano de trabalho conforme o porte da escola, e deverá indicar a existência de infraestrutura adequada além de conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da escola, que deverá ser disponibilizado no SIGRH, de forma a adequar, com eficiência, as atividades desenvolvidas nesses ambientes aos conteúdos escolares.

§ 2º O acompanhamento do plano de trabalho das Salas de Apoio Pedagógico, que deverá ser atualizado anualmente, será realizado pela DIREC e supervisionado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar (CODESE).

Art. 40. Para a abertura no SIGEduc e criação de Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), a escola deverá realizar a solicitação junto à DIREC de sua circunscrição que, por sua vez, direcionará à CORE e à Subcoordenadoria de Educação Especial (SUESP).

Parágrafo único. Na hipótese de remanejamento da SRM, a solicitação será direcionada pela SEEC ao Ministério da Educação.

Das responsabilidades e atividades da Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos (COAPRH)

Art. 41. As alterações decorrentes de Demissão, Exoneração, Aposentadoria, Falecimento, Cessão, Afastamentos para Estudo, Mandato Eletivo, Licenças para Interesse Particular e para Acompanhamento de Cônjuge são realizadas no Sistema Ergon pela COAPRH, mediante processo administrativo e após a publicação do respectivo ato em Diário Oficial do Estado (DOE) ou em Boletim Administrativo.

Art. 42. Ao término de cada mês, será realizado, pela COAPRH, o lançamento de faltas dos servidores não alocados e, conseqüentemente, solicitada a abertura de sindicância administrativa para apurar possíveis responsabilidades.

Das vedações

Art. 43. É proibido ao Diretor contratar pessoal para exercer funções Pedagógicas e Administrativas na Escola, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato.

Art. 44. É vedado ao Diretor permitir o exercício das atividades dos servidores em turno diferente do que se encontram alocados no SIGEduc.

Art. 45. É vedado aos servidores conceder a terceira pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição funcional de sua responsabilidade, conforme art. 130, VI, da LCE nº 122/1994.

Das disposições finais

Art. 46. O descumprimento dos itens elencados nesta Portaria ocasionará a abertura de Processo de Sindicância para apurar possível responsabilidade administrativa, inclusive por inserção de informações falsas.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelas DIREC, sob a orientação da COAPRH.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 837, de 2 de maio de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

ANEXOS

ANEXO I

AMBIENTE	FUNÇÃO	CARGOS APTOS A ASSUMIR
EQUIPE GESTORA	Diretor e Vice-Diretor	- Servidor do quadro de pessoal efetivo da SEEC que possuir diploma de graduação em nível superior, em áreas afins à respectiva função, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, independente da habilitação e demais requisitos previstos na LCE nº 585/2016.
	Coordenador Pedagógico	- Servidor que possuir diploma de graduação em nível superior em Pedagogia, independentemente da habilitação, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, em áreas específicas, com pós-graduação em coordenação pedagógica ou supervisão educacional e demais requisitos previstos no art. 38, LCE nº 585/2016.

	Coordenador Administrativo-Financeiro	- Servidor que possuir diploma de graduação em nível superior, em áreas afins à respectiva função, curso normal superior ou licenciatura, de graduação plena, independente da habilitação e demais requisitos previstos no art. 40, LCE nº 585/2016.
APOIO À EQUIPE GESTORA	Inspetor Escolar	- ESPECIALISTA PERM NIVEL I a V, em readaptação; - PROF PERM NIVEL I a VI - Graduado em Pedagogia, com habilitação em Supervisão, Orientação ou Administração Escolar; - PROF PERM NIVEL I a VI, Graduado em Pedagogia ou outras licenciaturas, em readaptação; e - Servidor dos Grupos de Nível Superior, Médio e Operacional, com graduação adequada à função.
	Supervisor de Pátio	- ESPECIALISTA PERM NIVEL I a V, em readaptação e com perfil adequado à função; - PROF PERM NIVEL I a VI, em readaptação e com perfil adequado à função; e - Servidor dos Grupos de Nível Superior, Médio e Operacional, com licenciatura em Pedagogia e perfil adequado à função.
SALA DE AULA	Professor	- Professor efetivo; - Professor temporário; e - Professor em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica.
TÉCNICO PEDAGÓGICO	Apoio Pedagógico	- ESPECIALISTA PERM NIVEL I a V - PROF PERM NIVEL I a VI, graduado em Pedagogia, com habilitação em Supervisão, Orientação ou Administração Escolar; - PROF PERM NIVEL I a VI, graduado em Pedagogia, em readaptação. - PROF PERM NIVEL I a VI, graduado em Pedagogia, desde que não haja necessidade de professor dos anos iniciais em sala de aula na DIREC.
	Professor Regente (Salas de Apoio)	- ESPECIALISTA PERM NIVEL I a V, em readaptação; - PROF PERM NIVEL I a VI, em readaptação; e - Servidor dos Grupos de Nível Superior, Médio e Operacional, com graduação adequada à função.
APOIO ADMINISTRATIVO	Assistente Administrativo	- SERVIDOR DO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR; - TECNICO DE NIVEL SUPERIOR; - SERVIDOR DO GRUPO DE NÍVEL MÉDIO; - TÉCNICO ESPECIALIZADO D; - TÉCNICO ESPECIALIZADO D - TC; - SERVIDOR DO GRUPO DE NÍVEL OPERACIONAL; - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; - AUX SERV GERAIS - REDIST TERRA; - PROF SUPLEM P7C, P8C, P9C, P9E, P11C, P13E; - PROF SUPLEM PE, PROF AUTORIZADO PA - SUPLEM; - PROF SUPLEM P9E L - 6615, PROF P9E - J L- 6615 / 5937/89 SUPLEM; - PROF SUPLEM P7C L - 6615, PROF SUPLEM P7C - JL - 6615; - PROF PERM N I e II; e - PROF PERM N III a VI, em readaptação.
	Servente, Merendeira, Porteiro e Vigia.	- SERVIDOR DO GRUPO DE NÍVEL OPERACIONAL; - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; - AUX SERV GERAIS - REDIST TERRA; e - TERCEIRIZADOS.

ANEXO II

QUANTIDADE DE VAGAS POR FUNÇÃO/PORTE

FUNÇÃO	PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV	PORTE V	OBS.
--------	---------	----------	-----------	----------	---------	------

Diretor	1	1	1	1	1	Por Escola
Vice-Diretor	1	1	1	1	-	Por Escola
Coordenador Pedagógico	1	1	1	1	-	Por Escola
Coordenador Administrativo-Financeiro	1	1	1	1	1	Por Escola
Inspetor Escolar	1	1	1	1	-	Por Escola
Supervisor de Pátio	- 2 (dois) - Apenas para as Escolas em Tempo Integral de Ensino Fundamental e Médio					Por Escola
Apoio Pedagógico	<p>- 1 a 8 turmas: 1 (um) Apoio Pedagógico;</p> <p>- 9 a 16 turmas: 2 (dois) Apoios Pedagógicos;</p> <p>- A partir de 17 turmas: 3 (três) Apoios Pedagógicos.</p>					Por turno
Professor Regente (Salas de Apoio Pedagógico)	1					Por Turno
Assistente Administrativo	3	3	2	1	1	Por turno
Servente	4	4	3	2	2	Por turno
Merendeira	4	4	3	2	2	Por turno

Porteiro	1	1	1	1	1	Por turno
Vigia	2	2	2	2	2	Por Escola

· Para as funções de servente, merendeira e porteiro, quando ocupadas por terceirizados, deve ser cumprida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em dois turnos.

ANEXO III

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Perfil Profissional para atuação na Modalidade Educação Especial

	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	ALOCAÇÃO
PROFESSOR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	A formação inicial do docente para atuar como professor de educação especial deve estar em consonância com o estabelecido nas Resoluções nº 04/2009 CNE/CEB e Resolução nº 03/2016 CEB/CEE/RN, em consonância com a LDB, 9.394/96, sendo curso de nível superior de Licenciatura em Pedagogia complementada por cursos de atualização/aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180h e/ou Pós-Graduação na área da Educação Especial, fornecido por instituição de ensino superior legalmente credenciada e registrado pelos órgãos competentes.	NA UNIDADE ESCOLAR EM SALA DE AULA COMUM
	PROFESSOR INTÉRPRETE/TRADUTOR DE LIBRAS	Curso de nível superior de Licenciatura em Letras - Libras com habilitação em Libras-Língua Portuguesa ou de bacharelado em Letras Libras com Pós-Graduação em área pedagógica ou complementação pedagógica obtida de acordo com as normas vigentes ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com Pós-graduação em Libras ou em Tradução/Interpretação de Libras ou certificado PROLIBRAS, fornecido por instituição de ensino superior legalmente credenciada e registrado pelos órgãos competentes.	NA UNIDADE ESCOLAR, EM SALA DE AULA COMUM OU CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
	PROFESSOR DE LIBRAS	Curso de nível superior de Licenciatura em Letras Libras com	NA UNIDADE ESCOLAR, EM SALA

	<p>habilitação em Libras-Língua Portuguesa ou de bacharelado em Letras Libras com Pós-Graduação em área pedagógica ou complementação pedagógica obtida de acordo com as normas vigentes ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com Pós-graduação em Libras ou em Tradução/Interpretação de Libras ou certificado PROLIBRAS, fornecido por instituição de ensino superior legalmente credenciada e registrado pelos órgãos competentes.</p>	<p>DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS OU CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO</p>
<p>PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)</p>	<p>A formação inicial de docentes para atuar no Atendimento Educacional Especializado deve estar em consonância com o estabelecido nas Resoluções nº 04/2009 CNE/CEB e Resolução nº 03/2016 CEB/CEE/RN, que deverá processar-se em consonância com a LDB, 9.394/96, sendo curso de nível superior em Licenciatura complementada por cursos de atualização/aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180h e/ou Pós-Graduação na área da Educação Especial, fornecido por instituição de ensino superior legalmente credenciada e registrado pelos órgãos competentes.</p>	<p>NA UNIDADE ESCOLAR, EM SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS OU CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO</p>
<p>PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR E DOMICILIAR (AEHD)</p>	<p>A formação inicial de docentes para atuar no Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar deve estar em consonância com o estabelecido nas Resoluções nº 04/2009 CNE/CEB e Resolução nº 03/2016 CEB/CEE/RN, que deverá processar-se em consonância com a LDB, 9.394/96, sendo curso de nível superior em Licenciatura complementada por cursos de atualização/aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180h e/ou Pós-Graduação na área da Educação Especial, fornecido por instituição de ensino superior legalmente credenciada e registrado pelos órgãos competentes.</p>	<p>NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR E DOMICILIAR (NAEHD)/DIREC</p>

ENSINO FUNDAMENTAL

Perfil Profissional para atuação na Parte Diversificada da Escola de Educação Integral em Tempo Integral - EITI

ATELIÊS	FUNÇÃO	CARGOS APTOS A ASSUMIR
Assembleia de Classe	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com licenciatura na área de Linguagens e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, ou Ciências Humanas e suas Tecnologias. Nos Anos iniciais, a carga horária será assumida por um pedagogo.
Iniciação Científica	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com Licenciatura na área de Linguagens e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, ou Ciências Humanas e suas Tecnologias. Nos Anos iniciais, a carga horária será assumida por um pedagogo.
Educação Desportiva e Saúde	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com Licenciatura na área de Linguagens e suas Tecnologias (Professor de Educação Física).
Linguagens Artísticas Integradas	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com Licenciatura na área de Linguagens e suas Tecnologias (Professor de Artes).
Estudo Orientado	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com Licenciatura na área de Linguagens e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, ou Ciências Humanas. Nos Anos iniciais, a carga horária será assumida por um pedagogo.

ANEXO V

ENSINO MÉDIO

Perfil Profissional para atuação nos Itinerários Formativos

UNIDADE CURRICULAR	FUNÇÃO	CARGOS APTOS A ASSUMIR
Projeto de Vida	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com licenciatura na área de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ou ciências humanas e sociais aplicadas.
Unidades Curriculares Eletivas	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com licenciatura na área de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ou ciências humanas e sociais aplicadas.
Unidades Curriculares das Trilhas de Aprofundamento	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com licenciatura na área de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ou ciências humanas e sociais aplicadas.
Orientação Acadêmica	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com licenciatura na área de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ou ciências humanas e sociais aplicadas.
Eletivas Orientadas	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com licenciatura na área de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ou ciências humanas e sociais aplicadas.
Oficinas Formativas	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com licenciatura na área de linguagens e suas

		tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ou ciências humanas e sociais aplicadas.
Práticas Experimentais	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com licenciatura na área de ciências da natureza e suas tecnologias e matemática e suas tecnologias.

ANEXO VI

ENSINO MÉDIO – MODALIDADE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Perfil Profissional para atuação no Itinerário de Formação Técnica e Profissional

UNIDADE CURRICULAR	FUNÇÃO	CARGOS APTOS A ASSUMIR
Projeto de Vida	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, das áreas de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas ou formação técnica e profissional.
Unidades Curriculares Eletivas	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, das áreas de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas ou formação técnica e profissional.
Unidades Curriculares das Trilhas de Aprofundamento	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com licenciatura na área de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ou ciências humanas e sociais aplicadas.
Orientação Acadêmica	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, das áreas de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas ou formação técnica e profissional.
Eletivas Orientadas	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, com licenciatura na área de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ou ciências humanas e sociais aplicadas.
Oficinas Formativas	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, das áreas de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas ou formação técnica e profissional.
Práticas Experimentais	Professor	Professor efetivo, temporário ou em convênio por meio de Termo de Cooperação Técnica, das áreas de ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias ou formação técnica e profissional.
Formação Básica para o Trabalho	Professor	Professores da formação técnica e profissional ou das áreas de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas, desde que tenham formação complementar compatível com o curso ou com o componente curricular.
Núcleo Tecnológico	Professor	Professores da formação técnica e profissional ou das áreas de linguagens e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas, desde que tenham formação complementar compatível com o curso ou com o componente curricular.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado**, em 12/09/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22243160** e o código CRC **94DB1616**.

Referência: Processo nº 05510092.000704/2022-88

SEI nº 22243160